

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
DO AMAZONAS**

Elson Marcelo Lima de Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB/AM 9903, **Denise Coêlho de Souza**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AM 10.520, **Maria Auxiliadora Guedes Coêlho**, brasileira, casada, advogada, OAB/AM 14.713, **Anne Louise Ventura da Silva**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AM 8.297, **Fabiana Oliveira Barroso**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AM 13.257, **Francisco Lucivan Mendonça de Araújo**, advogado, OAB/AM 14985, **Luiz Carlos dos Santos Marques**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF 122.891.242-49; **Amanda Cristina Pereira Monteiro**, CPF 782.787.592-00; **Carlos Henrique Lima do Nascimento**, estudante, inscrito no CPF 130.694.486-40; **Jerry Luiz Soares**, professor, CPF 344.666.222-72; **Inês Iana Abecassis**, professora, 985.835.142-91;

, no exercício dos direito de petição insculpido no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal de 88, reafirmado na Constituição Estadual em seu artigo 3º, § 7º; art. 42, III, da LOMAN, e na invocação da missão ministerial inserta na CF/88, art. 129, VII, na forma da LC/AM 11/93, vem apresentar

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

E o faz com fulcro nos fundamentos que passa a expor.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

O direito de petição é consagrado na Constituição federal em seu artigo 5º, XXXIV, “a”, igual e sabiamente repetido pelo legislador constitucional estadual no competente diploma em seu artigo 3º, § 7º, e previsto na LOMAN em seu art. 42, III.

A fim de conferir pleno esclarecimento ao presente petitório, colaciona-se lição do ilustre professor De Plácido e Silva (1993, p. 370-371):

Petição. Derivado do latim *petitio*, do verbo *petere* (dirigir-se, reclamar, solicitar), no sentido geral, quer exprimir reclamação, pedido ou requerimento, formulado perante autoridades administrativas ou perante o poder público, a fim de que se exponha alguma pretensão, de que se faça algum pedido ou para que se dê sugestão.

Assim, na linguagem forense, sem fugir à significação originária, exprime a formulação escrita de pedido, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside o feito.

Dessa forma, tantas vezes formule a pessoa pedidos perante o juiz, ou solicite sua intervenção para que se cumpra uma regra processual ou se promova um ato forense, o escrito em que esse pedido, essa solicitação, se fizer, constitui uma petição. É, pois, o requerimento.

Se se mostra o primeiro feito, em virtude do qual a ação terá início, diz-se, propriamente, petição inicial.

Petição. Na terminologia do Direito Público, distingue o direito que compete a toda pessoa, em virtude do qual se lhe assegura o direito de representação ou de reclamação perante as autoridades públicas a respeito de fatos que se mostrem ofensivos a seus direitos ou aos interesses coletivos.

Fundados, pois, nesse direito, todos podem dirigir-se às autoridades públicas para formular reclamações ou fazer pedidos que sejam de seu interesse ou de interesse coletivo. (GRIFOS NOSSOS).

Mais cristalina não poderia ser a lição acima exposta de que é direito do cidadão dirigir-se às autoridade constituídas para fazer denúncia, assegurar direito seu ou de terceiros, ou simplesmente para apresentar pleitos.

DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL POR PARTE DO MP

Conferiu a constituição de 88 ao MP a função institucional de controlar externamente a atividade policial, art. 129, VII. Este controle deve se dar através de lei complementar, lei esta que seria de atribuição de cada MP estadual e do MPF, conforme suas respectivas competências.

No estado do Amazonas esse controle é regido com espeque na LC 011/93, que traz em seu art. 88 o os objetivos desse controle externo.

Art. 88 - O Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial através de medidas administrativas e judiciais, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal, prevenção e correção de ilegalidades, do abuso de poder e de autoridade. (negritos nossos)

A razão de ser desta peça é exatamente a prevenção.

É sabido que o Brasil vive um momento de intensa polarização política, o que, se conduzido com o devido respeito às instituições, às normas legais vigentes, aos manuais e procedimentos de conduta das instituições, é salutar para uma democracia, porém, não é esse o cenário vislumbrado.

Há um crescente ímpeto golpista estimulado por ocupantes de altos cargos da administração federal e também no legislativo.

Temos visto sequenciais manifestações com ameaças de morte a ministros da suprema corte, incitação às armas contra as instituições de estado e agressões a jornalistas e manifestantes.

Nenhuma exaltação de qualquer movimento deve ser relativizada e da mesma maneira nenhuma distinção entre qualquer manifestante deve ser feita.

Há no Brasil registros da imprensa de atuação truculenta e parcial da polícia contra manifestantes que pediam democracia.

No Rio de Janeiro um policial disse sem qualquer pudor que mandou que um manifestante queimasse uma bandeira de oposição ao governo federal.



PM diz a deputado bolsonarista que mandou queimar bandeira de manifestantes

Brasil 31.05.2020 15:13



O deputado federal Daniel Silveira, um dos alvos da investigação do STF sobre disseminação de fake news, participou neste domingo do ato bolsonarista na orla de Copacabana, no Rio.

Em live transmitida em suas redes sociais, um policial militar afirmou ao deputado que tinha mandado queimar uma bandeira de um grupo contrário ao presidente.

<https://www.oantagonista.com/brasil/pm-diz-a-deputado-bolsonarista-que-mandou-queimar-bandeira-de-manifestantes/>

Em São Paulo, tivemos uma militante apoiadora do governo, com um taco de beisebol em mãos, incitando a violência e disparando uma torrente de impropérios, e esta foi abraçada pelo policial sem que sequer seu instrumento de alto potencial lesivo fosse apreendido.



<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2020/05/mulher-bolsonarista-com-taco-de-beisebol-inflamou-animos-em-manifestacao.shtml>

Aqui no Amazonas, tivemos um comentário na internet, de um capitão da PM chamado Paulo Cheik Furtado, através do perfil <https://twitter.com/paulocheik> onde este postou “deixa cmg, terça vou tá no protesto, já to separando as balas de borracha”.



O protesto ao qual o capitão ele se referiu é uma manifestação que está sendo convocada pela internet para terça, 02/06 às 14:00.



É fundamental registrar que a manifestação não possui qualquer caráter violento.

Em respeito às normas sanitárias vigentes, o distanciamento será observado e mais ainda, todas as normas legais de praxe, como identificação, restrição a itens ilegais, e orientação de não comparecimento de idosos, portadores de doenças crônicas e crianças.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requerem os signatários por fim, que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de assegurar a presença do MP no mencionado ato, ao fim de que se possa assegurar o controle externo da atividade policial evitando ilegalidades e abuso de poder ou autoridade.

Manaus, 01 de junho de 2020.

Elson Marcelo Lima de Souza

Denise Coêlho de Souza

Maria Auxiliadora Guedes Coêlho

Anne Louise Ventura da Silva

Fabiana Oliveira Barroso

Francisco Lucivan Mendonça de Araújo

Luiz Carlos dos Santos Marques

Amanda Cristina Pereira Monteiro

Carlos Henrique Lima do Nascimento

Jerry Luiz Soares

Inês Iana Abecassis